



Termos de Referência

CENTRO DE FORMAÇÃO E COMANDO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PORTALEGRE

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO
DO PROJETO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E COMANDO TERRITORIAL
DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA EM PORTALEGRE

Promotor

Índice

Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso	2
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º – Assessoria técnica	2
Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção	2
Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso	3
Artigo 6.º – Júri do procedimento	4
Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista	4
Artigo 8.º – Impedimentos	6
Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos	6
Artigo 10.º – Visitas ao local	7
Artigo 11.º – Documentos do concorrente	7
Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção	8
Artigo 13.º – Documentos digitais	9
Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção	9
Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro	10
Artigo 16.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção	11
Artigo 17.º – Critério de seleção	11
Artigo 18.º – Apreciação dos trabalhos de conceção	12
Artigo 19.º – Exclusões	12
Artigo 20.º – Prémios	13
Artigo 21.º – Notificação da decisão de seleção	13
Artigo 22.º – Habilitações	14
Artigo 23.º – Direitos de autor	15
Artigo 24.º – Exposição pública dos trabalhos de conceção	16
Artigo 25.º – Calendário	16
Artigo 26.º – Processo de concurso	17

Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para a elaboração do projeto do **Centro de Formação e Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana em Portalegre**, no âmbito da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança, para cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, com publicação no *Diário da República* (DR) e no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE) nos termos do artigo 219.º- A e seguintes do CCP.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71200000-0 (Serviços de Arquitectura e afins), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
5. O concurso decorre sob anonimato.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), com o número de identificação fiscal 600014665, sita na rua de São Mamede, 23, 1100-533 Lisboa, com o telefone n.º +351 213 409 000, correio eletrónico: dpie@sg.mai.gov.pt e endereço Internet (URL): <https://www.sg.mai.gov.pt>.

Artigo 3.º – Assessoria técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Secção Regional do Alentejo da Ordem dos Arquitectos (OA-SRALT) na organização, divulgação e acompanhamento do procedimento.

Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção

1. A decisão de contratar foi tomada pelo órgão competente, em 20 de junho de 2022, por S. Exa. a Secretária de Estado da Administração Interna, no âmbito das competências delegadas por Sua Ex^a o Ministro da Administração interna, através da alínea a) do nº 4 do Despacho nº 6605/2022, de 17 de maio, publicado no Diário da República, 2ª Série,

n.º 101, de 25 de maio, para autorização da despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri.

2. Caso a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, deve esta indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, conforme dispõe o n.º 4 da citada disposição legal.
3. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal (<http://portugal.vortal.biz>) utilizada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e no *website* da Ordem dos Arquitectos (<http://encomenda.oasrs.org>) desde a data de envio do anúncio para publicação no DR e JOUE.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Vortal.
3. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Vortal, através da plataforma <http://portugal.vortal.biz>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 20 27 12 e pelo email info@vortal.biz nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, o Júri do concurso e os interessados/ concorrentes, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 3 deste artigo, pelo que, **a credenciação na plataforma é obrigatória**, para concorrer ao concurso.
5. Apesar da credenciação na plataforma eletrónica não ter qualquer custo associado, qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante implica a utilização de selos temporais, cuja aquisição deverá ser previamente efetuada pelos interessados.
6. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
7. Os elementos que integram o processo de concurso (peças escritas e desenhadas) e as informações/ notificações que prevalecem no procedimento são as constantes na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal utilizada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Artigo 6.º – Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo que um deles que assumirá a função de Presidente, e 4 (quatro) suplentes, todos designados por Despacho do Órgão competente para a decisão de contratar, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em DR.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.
5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas das propostas.

Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar propostas de trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas coletivas cujo objeto social (código CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
 - c) Agrupamentos de Pessoas singulares ou coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura ou de Arquitetura e Engenharia;
 - d) Sociedades Profissionais de Arquitectos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem

- dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março;
- e) Organizações Associativas de Arquitectos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitectos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março);
 - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto (EOA);
 - g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitectos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 49.º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).
2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que no prazo de 5 (cinco dias) após a decisão de seleção comprovar que se encontra habilitada para exercer a profissão em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprove que se encontra registada ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como profissional independente ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitectos, ou ainda como livre prestação de serviços.
3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas d), e), f), e g) estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no n.º 2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

4. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e Portaria n.º 119/2012 de 30 de abril para a classe de obra a realizar.
Estando-se perante um projeto de obra de classe de alvará superior a 9, o arquiteto coordenador terá de solicitar uma certificação específica à Ordem dos Arquitectos para este efeito, tendo de apresentar, cumulativamente, 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projetos demonstrada através de curriculum vitae comprovado com documentos probatórios.
5. Para além do Arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
- Arquitetura
 - Arquitetura paisagista
 - Fundações e estruturas
 - Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos
 - Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)
 - Segurança contra risco de incêndio
 - Estudo comportamento térmico
 - Plano de acessibilidades

Artigo 8.º – Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos

- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º, no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação das propostas.
- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação

das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 5.º.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 2 ou as necessárias retificações das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Vortalgov e no website <http://encomenda.oasrs.org>.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º – Visitas ao local

As visitas ao local ocorrerão livremente, sem necessidade de qualquer marcação prévia uma vez que o local é de livre acesso.

Artigo 11.º – Documentos do concorrente

1. Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

a) **Boletim de Identificação (Anexo III)**

- i. Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.
- ii. O Boletim de Identificação deve ser assinado pelo concorrente ou, quando se trate de uma pessoa coletiva, pelos respetivos representantes legais, indicando a qualidade em que assinam. Neste último caso, o Boletim de Identificação deve ser acompanhado do documento que demonstre os poderes do signatário ou de cópia desse documento.
- iii. A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 7.º dará lugar à exclusão do concorrente.

b) Declaração de cumprimento do custo de obra estimado (Anexo V)

Os concorrentes devem apresentar uma Declaração, realizada de acordo com o Anexo V, aos presentes Termos de Referência.

2. A assinatura dos documentos referidos no ponto anterior deve ser digital, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei nº 96/2015, de 15 de agosto, emitido por uma entidade legalmente habilitada para esse efeito, por exemplo através do Cartão do Cidadão (AMA) ou através de certificado emitido pela Multicert, Digitalsign, Global Trusted Sign (GTS), entre outros.

Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base ou similar, com os elementos indicados nos pontos seguintes.

Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar um caderno encadernado de formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal, com um número máximo de 20 (vinte) páginas (incluindo a capa) com todas as páginas numeradas, com uma Memória Descritiva e Justificativa da solução proposta, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, organizada com o seguinte índice:

- 1 - Conceito geral e aspetos inovadores na conceção da solução.
- 2 - Relação com a envolvente.
- 3 - Articulação entre espaços funcionais e organização dos respetivos circuitos.
- 4 - Relação interior/ exterior.
- 5 - Sustentabilidade da solução arquitetónica e paisagística.
- 6 - Custos de manutenção.
- 7 - Quadro resumo de áreas (conforme Anexo VI).

Painéis A1

Os concorrentes devem apresentar 3 painéis em formato DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, em material leve autoportante tipo K-Line ou PVC. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, e, a numeração do painel no canto superior direito de cada painel. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Planta de implantação à escala 1:1000 representando toda a área de intervenção, acessos e a articulação formal entre os edifícios;
 - b) Plantas, cortes e alçados, considerados relevantes para a representação da proposta, à escala 1:500 e/ou 1:200, com a definição da organização de espaços, das circulações e relação programática interior/ exterior;
 - c) Imagens tridimensionais ilustrativas da solução.
2. Além das peças gráficas previstas no número anterior, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.
 3. Não é permitida aos concorrentes a entrega de maquetes da solução proposta, podendo, no entanto, constar imagens das mesmas nas peças a entregar.
 4. Os documentos que materializam os trabalhos de conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º – Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar uma pen drive, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e pela Ordem dos Arquitectos, o qual deve apresentar, no rosto, uma etiqueta da qual conste as identificações do concurso e do concorrente, contendo os seguintes elementos:

- a) 3 ficheiros individuais em formato PDF (com um máximo de 20 Mb cada ficheiro) denominados “Painel 1”, “Painel 2” e “Painel 3”, tamanho DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação vertical e com 300dpi de resolução;
- b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF (máximo de 20 Mb) denominado “Caderno A3”, tamanho DIN A3 (297mm x 420mm);
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 3 ficheiros em formato JPG (com um máximo de 10 Mb cada ficheiro) denominados “Imagem 1”, “Imagem 2” e “Imagem 3” com resolução de 300 dpi cada um, com peças gráficas, que integram os painéis A1 ou o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente.

Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Os trabalhos devem ser apresentados de acordo com o esquema constante do Anexo IV aos presentes Termos de Referência.

2. Os documentos previstos nos artigos 11.º e 13.º devem ser encerrados em invólucro opaco, fechado e inviolável, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e a designação do presente concurso.
3. Os documentos previstos no artigo 12.º devem ser encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso.
4. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco, fechado e lacrado, que se denomina «**Invólucro Exterior**», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - “Proc. 43/DPIE/21 - Concurso Público de Conceção para Elaboração do Projeto do Centro de Formação e Comando Territorial da GNR em Portalegre” e da Entidade Adjudicante - “Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna”.
5. Todos os documentos previstos no artigo 12.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores, sob pena de exclusão dos trabalhos apresentados.

Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro

1. O «**Invólucro Exterior**» referido no n.º 4 do artigo anterior pode, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), ser entregue diretamente, em dias úteis das 9.30h às 17h **nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, rua de São Mamede, 23, 1100-533 Lisboa.** ou enviado por correio registado, dirigido à Divisão de Programação Infraestruturas e Equipamentos da Secretaria-Geral da Administração Interna – Proc. 43/DPIE/21, rua de São Mamede, 23, 1100-533 Lisboa, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, **até às 17 horas do 120.º (centésimo vigésimo) dia**, a contar da data de publicação do anúncio em *Diário da República* (II Série), **à exceção do prazo limite para apresentação de propostas ocorrer em dia não útil, neste caso o prazo terminará às 17h do dia útil seguinte.**
2. No caso de a entrega ser feita diretamente nas instalações da entidade adjudicante o elemento que fará a respetiva entrega não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente. Sendo fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal ou qualquer outro serviço de entregas de encomendas, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os

documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 16.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais trabalhos de conceção.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um trabalho de conceção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 11.º a 15.º

Artigo 17.º – Critério de seleção

1. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores e subfactores de avaliação e respetivas ponderações:
 - a) Qualidade arquitetónica - 50%
 - a.1 Inovação espacial - 25%
 - a.2 Integração paisagística e urbana - 25%
 - b) Funcionalidade - 30%
 - b.1 Articulação entre espaços funcionais e organização dos respetivos circuitos - 15%
 - b.2 Relação interior/ exterior - 15%
 - c) Preocupações ambientais - 20%
 - c.1 Sustentabilidade da solução arquitetónica e paisagística - 10%
 - c.2 Custos de manutenção - 10%
2. Para a pontuação dos fatores enunciados no número anterior, será utilizada a seguinte escala de 1 a 20:

	16 a 20	10 a 15	1 a 9
a.1 Inovação espacial (25%) Os atributos da proposta referentes a este subfactor deverão considerar a inovação conceptual e qualidade espacial ajustado aos conteúdos programáticos.	Proposta com notável clareza e consistência formal capaz de introduzir qualidade e originalidade espacial ajustada ao programa funcional.	Proposta com consistência formal, diferenciado grau de resposta ao programa funcional e aspetos inovadores.	Proposta com fraca adequabilidade ao programa funcional e sem aspetos inovadores.
a.2 Integração paisagística e urbana (25%) Os atributos da proposta referentes a este subfactor deverão considerar a relação com a envolvente e qualificação urbana.	Proposta que valoriza a envolvente, garantindo uma eficaz qualificação urbana e paisagística.	Proposta que dá atenção à relação com a envolvente, mas neutra no que respeita à qualificação urbana e paisagística.	Proposta pouco cuidada na integração com a envolvente e sem qualificação urbana e paisagística.
b.1 Articulação entre espaços funcionais e organização dos respetivos circuitos (15%) Os atributos da proposta referentes a este subfactor deverão considerar a organização e articulação	Proposta com notável consistência na organização dos vários espaços funcionais e legibilidade das circulações.	Proposta com regular organização dos vários espaços funcionais e legibilidade das circulações.	Proposta inconsciente na organização dos vários espaços funcionais e legibilidade das circulações.

das dinâmicas multifuncionais.			
b.2 Relação interior/ exterior (15%) Os atributos da proposta referentes a este subfactor deverão considerar a relação fluida e harmoniosa entre interior e exterior.	Proposta exemplar na articulação funcional e formal entre interior e exterior.	Proposta com razoável articulação funcional e formal entre interior e exterior.	Proposta com resposta inconsistente no que respeita à articulação funcional e formal entre interior e exterior.
c.1 Sustentabilidade da solução arquitetónica e paisagística (10%) Os atributos da proposta referentes a este subfactor deverão considerar a eficiência energética expressa na solução arquitetónica e paisagística.	Proposta reveladora de soluções de eficiência energética, e com uma correta e eficaz utilização dos materiais tendo em conta a durabilidade e os custos de manutenção associados à solução construída.	Proposta reveladora de atenção às questões de eficiência energética, durabilidade e os custos de manutenção associados à solução construída.	Proposta neutra no que respeita às questões de eficiência energética, durabilidade e os custos de manutenção associados à solução construída.
c.2 Custos de manutenção (10%) Os atributos da proposta referentes a este subfactor deverão considerar a racionalização estrutural, infraestruturas e durabilidade dos materiais.	Proposta com elevada racionalidade técnica e construtiva, longo ciclo de vida e com utilização de materiais de baixa manutenção.	Proposta reveladora de atenção às questões técnicas e construtivas, evidenciada na escolha dos materiais.	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente aos materiais utilizados tendo em vista os custos de manutenção.

Artigo 18.º – Apreciação dos trabalhos de conceção

1. O Júri, depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes, procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.
2. O Júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 2 do artigo 14.º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

Artigo 19.º – Exclusões

Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:

- i. Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 15.º;
- ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, ou os invólucros referidos no artigo 14.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);

- iii. Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 7.º;
- iv. Se a proposta não preencher os requisitos previstos no Programa Preliminar.

Artigo 20.º – Prémios

1. O montante global dos prémios é de: € 60.000,00 (sessenta mil euros).
2. Aos concorrentes cujos trabalhos ficarem classificados em primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto lugares, serão atribuídos, respetivamente, os seguintes prémios:
 - 1.º Prémio:** €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
 - 2.º Prémio:** €15.000,00 (quinze mil euros);
 - 3.º Prémio:** €10.000,00 (dez mil euros);
 - 4.º Prémio:** €5.000,00 (cinco mil euros);
 - 5.º Prémio:** €5.000,00 (cinco mil euros).
3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no n.º 2 são pagos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho de conceção.
5. O valor equivalente ao prémio auferido pelo concorrente ao qual seja adjudicada, por ajuste direto, a prestação dos serviços objeto do presente concurso de conceção, será deduzido à primeira prestação de honorários devida, nos termos da alínea a) do n.º 3 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.
6. Os trabalhos de conceção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 15.º, cessando a responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pelo seu depósito no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento da exposição.

Artigo 21.º – Notificação da decisão de seleção

1. De acordo com o Relatório Final do Júri, o órgão competente para a decisão de contratar referido no artigo 4.º dos presentes Termos de Referência seleciona 1 (um) trabalho de conceção.
2. Todos os concorrentes serão notificados, por escrito, da decisão de seleção e atribuição de prémios, pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do Relatório Final do Júri referido no n.º 1 do artigo 18.º.

4. A notificação da decisão de seleção (Relatório Final do Júri) será efetuada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 5.º.
5. A notificação referida considera-se feita na data da respetiva expedição.
6. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do conseqüente procedimento de Ajuste Direto, sendo automaticamente aplicável o disposto no artigo seguinte.

Artigo 22.º – Habilitações

1. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção, recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações previstas no artigo 7º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, nomeadamente:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP conforme Anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros), e declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (ou respetivas autorizações para consulta dos dados) ou documentos que comprovem que se encontram nas situações de exceção previstas na Lei nº30/2021 de 21 de maio;
 - c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos – para comprovar o exigido na alínea a) do nº1 do artigo 7º dos Termos de Referência;
 - e) Certidão comercial, com objeto social a abranger a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura – para comprovar o exigido na alínea b) do nº1 do artigo 7º dos Termos de Referência;
 - f) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos - para comprovar o exigido no ponto 4 do artigo 7º dos Termos de Referência.
2. No caso da decisão de seleção recair sobre um prestador de serviços sem sede e direção efetiva em Portugal, o mesmo, para além dos documentos referidos no número

anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do nº 3 do artigo 2.º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

3. O prestador de serviços nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis, nos termos do nº 4 do artigo 2.º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro
4. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica que entenderem.
5. Nos termos do nº 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o prestador de serviços deverá ainda apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, para efeitos de submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, do contrato a celebrar.
6. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 4º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.
7. A comprovação das habilitações profissionais, de acordo com o disposto no nº 1, será também exigida aos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham direito ao prémio de participação.

Artigo 23.º – Direitos de autor

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos, que materializam os trabalhos de conceção premiados, considera-se transmitido para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
2. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os restantes trabalhos de conceção mantem-se na esfera dos respetivos autores, não podendo aqueles ser usados pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna para publicação ou qualquer outro fim, sem a sua expressa

autorização, à exceção das situações previstas no artigo anterior, para as quais a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna se encontra desde já autorizada.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Ordem dos Arquitectos a utilizar os documentos que materializam o trabalho de conceção e os documentos digitais de divulgação para exibição em exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação online dos resultados do concurso.

Artigo 24.º – Exposição pública dos trabalhos de conceção

1. Logo após o encerramento do concurso, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição, serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto, ocorrido com o seu manuseamento.
3. O disposto no número anterior não obsta à inclusão, na exposição referida no n.º 1, de elementos não apresentados pelos concorrentes, que considere pertinentes para a compreensão do projeto.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

Artigo 25.º – Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de publicação do respetivo Anúncio na II Série do *Diário da República* (DR) será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até às 23.59h do 40.º dia após a data de publicação do Anúncio para publicação no DR;
 - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 80.º dia após a data de publicação do Anúncio para publicação no DR;
 - c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 120.º dia após a data de publicação do Anúncio para publicação no DR, de acordo com o artigo 15.º dos presentes Termos de Referência;
 - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos Concorrentes: nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da aprovação do Relatório Final;
 - e) Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da notificação da decisão de seleção; Pagamento dos prémios: no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;

- f) Exposição pública dos trabalhos: data e local a definir;
 - g) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da exposição.
2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário, com exceção do prazo previsto na alínea e) do presente artigo, que é contabilizado em dias úteis.
3. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 26.º – Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:

Anexo I - Programa Preliminar, compreendendo:

Anexo 1 - Levantamento topográfico (.dwg)

Anexo 2 - Quadro de Áreas Úteis (.xls)

Anexo 3 - Levantamento Fotográfico (.jpg)

Anexo 4 - Planta de Enquadramento (.jpg)

Anexo 5 - Planta de Localização com Polígono da Área Edificável (.pdf)

Anexo 6 - Ortofotomapa (.jpg)

Anexo 7 - Extrato da Planta de Ordenamento (.pdf)

Anexo 8 - Plano de Pormenor de expansão da zona industrial de Portalegre (.pdf e .dwf)

Anexo 9 - Regulamento do PDM (.pdf)

Anexo 10 - Infraestruturas - Arruamentos e vias (.pdf e .dwf)

Anexo 11 - Infraestruturas - Traçado de abastecimento e drenagem de águas (.pdf e .dwf)

Anexo 12 - Infraestruturas - Traçado da rede elétrica e Telecomunicações (.pdf e .dwf)

Anexo 13 - Infraestruturas - Traçado da rede de Gás (.pdf e .dwf)

Anexo 14 - Localização das Unidades Militares (.pdf)

Anexo 15 - Organograma Comando Territorial (.pdf)

Anexo 16 - Estudo Geotécnico (.pdf e .dwg)

Anexo II - Deliberação de constituição do Júri

Anexo III - Boletim de Identificação

Anexo IV - Modo de apresentação dos trabalhos – Esquema

Anexo V - Declaração de cumprimento do custo de obra estimado

Anexo VI - Quadro de áreas [.xls]

b) CADERNO DE ENCARGOS

c) ANÚNCIO: Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.